

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO nº 64590.009137/2019-28

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 15/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO
PESSOA E A EMPRESA SR PRODUTOS
MÉDICOS LTDA**

A União, por intermédio do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121, Bairro dos Estados, CEP 58030-002, na cidade de João Pessoa/Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representada pela sua Diretora, a **Sra. Renata Cristina de Almeida Martins Schmidt** – TC Med, nomeada pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, publicada no DOU de 17 de junho de 2019, inscrita no CPF nº 030.272.437-05, portadora da Carteira de Identidade nº 013095984-4-MDEx, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SR Produtos Médicos Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.757.876/0001-30, sediada na Av Gal Bento da Gama, 580, Bairro da Torre, em João Pessoa-PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Renata Alcântara de Mesquita Serrano Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 2.938.463, expedida pela SSP/PB, e CPF nº 051.289.294-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 64590.009137/2019-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e de lavanderia hospitalar, mediante o regime de execução indireta, com fornecimento de peças até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para atender às necessidades do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Discriminação	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
11	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Berço Aquecido - Marca FANEM MODELO: 004 TS (A050) – SERIE: DS 7013 - ANO: 2010 - QUANT: 01 - Periodicidade: trimestral. C. CIRÚRGICO	Sv	4	173,00	692,00
12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em incubadora – Marca FANEM - MODELO: C186 ST - SERIE: CC 1461 - ANO: 2010 - QUANT: 01 - Periodicidade: trimestral. C. CIRÚRGICO	Sv	4	467,50	1.870,00
61	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Centrífuga Excelsa II– Marca FANEM - MODELO: 206 BL - SERIE: N/P - ANO: 2004 - QUANT: 01- Periodicidade: trimestral. LABORATÓRIO	Sv	4	282,50	1.130,00
75	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Oxímetro de Pulso – Marca Alfamed - MODELO: Sense 10 - SERIE: S 100110165 - ANO: 2018 - QUANT: 01 - Periodicidade: trimestral. PRONTO ATENDIMENTO	Sv	4	62,50	250,00
86	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Cama Hospitalar Elétrica Fowler- Marca Hospimetal - MODELO: HM-2002-C -SERIE: N/P -ANO: 2010 - QUANT: 07 - Periodicidade: semestral. UNIDADE DE INTERNAÇÃO	Sv	2	1.300,00	2.600,00

93	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Eletrocardiógrafo – Marca Bionet - MODELO: CardioCare 2000 - SERIE: EP0300022 - ANO: 2017 - QUANT: 01 - Periodicidade: trimestral. UNIDADE DE INTERNAÇÃO	Sv	4	112,50	450,00
94	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Aparelho de Fototerapia – Marca FANEM - MODELO: Bilitron Bed 4006 - SERIE: HAN 057064 - ANO: 2017 - QUANT: 01 - Periodicidade: trimestral. UNIDADE DE INTERNAÇÃO	Sv	4	150,00	600,00
95	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Aparelho de Fototerapia – Marca Olidef CZ - MODELO: Medphoto 6 - SERIE: MD6 04 C 28 - ANO: 2010 - QUANT: 01 - Periodicidade: trimestral. UNIDADE DE INTERNAÇÃO	Sv	4	195,00	780,00
TOTAL ESTIMADO GLOBAL (R\$)					8.372,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO/FINANCEIRO					
OUTUBRO/2020			R\$ 2.743,00		
JANEIRO/2021			R\$ 1.443,00		
ABRIL/2021			R\$ 2.743,00		
JULHO/2021			R\$ 1.443,00		
TOTAL DO DESEMBOLSO			R\$ 8.372,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2020 e encerramento em 30/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal de desembolso é: OUT/20 R\$ 2.743,00; JAN/21 R\$ 1.443,00; ABR/21 R\$ 2.743,00; e JUL/21 R\$ 1.443,00, perfazendo o valor total de R\$ 8.372,00 (oito mil trezentos e setenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167139.

Fonte: 0151000000.

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339039.

PI: D8SAFCTCCON.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

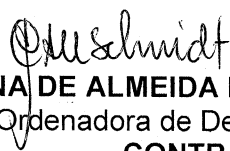
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

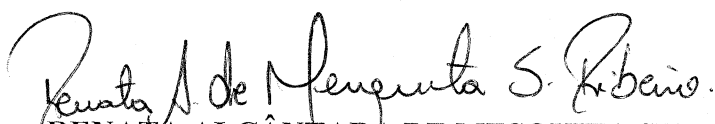
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa-PB, 14 de Setembro

de 2020



RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT – Ten Cel Med
Ordenadora de Despesas do HGuJP
CONTRATANTE



RENATA ALCÂNTARA DE MESQUITA SERRANO RIBEIRO
Representante
CONTRATADA



RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA MOURA - Maj
Chefe da SALC
TESTEMUNHA



GERMANO DOS SANTOS NUNES – S Ten
Auxiliar da SALC
TESTEMUNHA